PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/2025

ALTERA O CAPUT DO ART. 2º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI.

DANIEL MORALES DE MOURA, Presidente da Câmara Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - O caput do Art. 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piratini, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art..2º - A Câmara realizará as suas reuniões em sua sede oficial, à rua Bento Gonçalves, nº 6."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 16 de junho de 2025.

Nome: Daniel Morales de Moura
CPF: ***.330.540-**
Assinado com certificado digital avançado

DANIEL MORALES DE MOURA
Presidente Legislativo 2025

Nome: Altino Alexis Reyes de Matos
CPF: ***.163.600-**
Assinado com certificado digital avançado

ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS
Vice-Presidente Legislativo 2025

Nome: Daniel Vargas de Farias
CPF: ***.669.800-**
Assinado com certificado digital avançado

DANIEL VARGAS DE FARIAS
1º SECRETÁRIO

JEFERSON PORTO DE ALMEIDA
2º SECRETÁRIO

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE

Documento assinado digitalmente em 19/06/2025 11:24:55
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/Zcvj7 para verificar a autenticidade.

JUSTIFICATIVA

A presente resolução tem por objetivo alterar a sede oficial desta Casa Legislativa, devido a recente mudança de prédio.

Piratini, 16 de junho de 2025.

DANIEL MORALES DE MOURA
Presidente Legislativo 2025

ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS
Vice-Presidente Legislativo 2025

Nome: Jeferson Porto de Almeida
CPF: ***.848.890-**
Assinado com certificado digital avançado

DANIEL VARGAS DE FARIAS
1º SECRETÁRIO

JEFERSON PORTO DE ALMEIDA
2º SECRETÁRIO

PARECER JURÍDICO

Projeto de Resolução: 03/2025
Origem: Poder Legislativo

Ementa: ALTERA O CAPUT DO ART. 2º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI.

1. Relatório

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Resolução nº 03/2025 que dispõe sobre a alteração do caput do art. 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piratini.

2. Análise Jurídica

2.1 **Da constitucionalidade Formal**

De modo geral, a constitucionalidade formal diz respeito ao procedimento ou à forma adotada para a elaboração de uma norma. Por outro lado, a inconstitucionalidade formal ocorre quando, a desrespeito ao processo estabelecido para a elaboração de uma lei ou de uma norma.

Diante disso, passa-se à análise do projeto de lei, neste aspecto:

2.1.1 **Iniciativa Legislativa**

É de iniciativa do Poder Legislativo regulamentar os seus próprios serviços, organização e fluxos de trabalho, o que será feito através de Resolução:

> Art. 72 - Projeto de Resolução é a Proposição referente ao assunto de economia interna de Câmara.

b) Organização e criação de cargos dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

Dessa forma, conclui-se que o **projeto não apresenta vício de iniciativa, pois respeita as competências municipais para legislar e não incorre em vício formal, ou seja, vício de iniciativa**.

2.1.2 **Do processo legislativo**

Não padecendo de vício de iniciativa, deverá ser o projeto submetido a comissão de pareceres para análise e, posteriormente, ao plenário para deliberação, observado sempre o Regimento Interno da Casa Legislativa.

3. Constitucionalidade Material

A constitucionalidade material se refere ao **conteúdo da norma,** visando analisar se está adequado aos princípios e regras constitucionais.

Assim sendo, este parecer, por ser meramente opinativo, destina-se à análise do conteúdo da norma e das regras de forma genérica, sob pena de invadir a competência do plenário para a deliberação da matéria.

O conteúdo da normal, por sua vez, não apresenta vício, não havendo óbice ao encaminhamento para a comissão de pareceres e plenário.

4. Conclusão

Diante do exposto, **OPINO pelo prosseguimento da tramitação do projeto, nos termos regimentais, visto que está em conformidade com os aspectos de legalidade e constitucionalidade, bem como atende aos critérios formais e materiais exigidos.**

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Piratini, 18 de junho de 2025.

Nome: Eduarda Vaz Corral
CPF: ***.532.400-**
Assinado com certificado digital avançado

Eduarda Corral
OAB/RS 89.548

Documento assinado digitalmente em 18/06/2025 11:04:52
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/USNOF para
verificar a autenticidade.

OFÍCIO 78/2025

Piratini, 22 de agosto de 2025.

Compulsando arquivos, verifica-se que a Resolução nº 03/2025 já existe, razão pela qual, retifico o número da presente Resolução, sendo nº 08/2025.

Sem mais para o momento.

Nome: Michele Marins Becker
CPF: ***.441.850-**
Assinado com certificado digital avançado

Michele Marins Becker
Diretora geral.

Documento assinado digitalmente em 22/08/2025 14:52:04
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/Layan para verificar a autenticidade.